Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/h8PdBZ4f2SOyebwd1aulwpNgcsQWLLqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4601/2025 - VETO PARCIAL – MENSAGEM 062/2025

Projeto de Lei nº 008/2025-Leg

Ofício n.º 339/2025 Jardinópolis, 26 de setembro de 2025.

MENSAGEM N.º 062/2025
***Ref.: VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei n.º 4601/2025 (Projeto de Lei n.º 08/2025-* do Legislativo)**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base no artigo 203 do Regimento Interno, para apreciar o **veto parcial** ao projeto acima mencionado de autoria do vereador *Juliano César Coelho*, protocolado na Casa Legislativa no dia 30/09/2025, encaminhado para parecer.

O projeto de lei nº 008-25-Leg, possui a seguinte ementa: *institui o Programa Municipal "Esporte para Todos", dispondo sobre a inclusão de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais, e dá outras providências.*

O veto parcial recaiu sobre o artigo 4º, a saber:

> ***Art. 4º Os projetos de revitalização e construção de novos campos de futebol municipais deverão obrigatoriamente contemplar brinquedos adaptados e acessíveis, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações vigentes sobre acessibilidade.***

O Chefe do Executivo, veto de forma total a matéria e sustentou a tese de que:

> *Ao impor que os projetos de revitalização e de construção de campos de futebol incluam, de forma obrigatória, brinquedos adaptados e acessíveis, a norma acaba por interferir na organização e no funcionamento da administração, em especial na atuação da Secretaria de Esportes. Além disso, limita a liberdade de atuação do Executivo, ao impor de maneira concreta como devem ser executados os projetos de*

acessibilidade. A definição da forma de execução dessas ações é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo. A imposição legal configura ingerência indevida do Legislativo e afronta o princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e nos artigos 5º e 47, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo.

.....

.....

Diante disso, por implicar detalhamento de procedimentos e imposição de obrigações concretas ao Executivo, opina-se pelo veto parcial do projeto, especificamente quanto ao artigo 4º (CF, art. 66, §2º).

Primeiramente entendemos que o veto ao artigo 4º não descaracteriza a matéria, já que o Programa Municipal "Esporte para Todos" contempla e abarca duas leis municipais (4.778, de 28 de setembro de 2021; e, 4.982, de 21 de julho de 2023).

No mais, o texto contido no referido artigo, de forma obrigatória, impõe ao Executivo, o dever de na revitalização ou construção de campos de futebol municipal, contemplar brinquedos adaptados e acessíveis, o que contradiz com a finalidade do campo de futebol.

Para derrubar o veto, são necessários o voto da maioria absoluta dos Pares da Casa Legislativa, ou seja, 07 (sete) votos contrários ao veto, conforme dispõe o § 3º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a comissão entende que o **veto parcial ao artigo 4º merece acolhimento** pelos motivos apresentados em suas razões, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta